



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

"Art. 92 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 6 (seis) U.R.M."

"Art. 100 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 12 (doze) U.R.M."

"Art. 113 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 8 (oito) U.R.M."

"Art. 129 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 8 (oito) U.R.M."

"Art. 137 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) U.R.M., além da responsabilização civil ou criminal do infrator, se for o caso".

"Art. 145 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) U.R.M."

"Art. 1157 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) U.R.M., além da responsabilidade civil ou criminal que couber".

"Art. 162 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 12 (doze) U.R.M. a todo aquele que:

- I - fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste Capítulo;
- II - danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber".

g/ky



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

"Art. 171 - Na infração de qualquer artigo deste Ca
pítulo será imposta a multa correspondente ao va-
lor de 8 (oito) U.R.M."

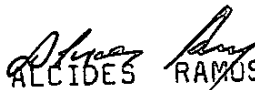
"Art. 181 - Na infração de qualquer artigo desta Se
ção será imposta a multa correspondente ao valor '
de 6 (seis) U.R.M., além das penalidades fiscais
cabíveis".

"Art. 184 - As infrações resultantes do não cumpri-
mento das disposições deste Capítulo serão punidas
com a multa correspondente ao valor de 12 (doze) '
U.R.M."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1988.


ALCIDES RAMOS

Prefeito